



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 09.12.25
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

PARECER CONJUNTO N. 023/2025

RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 022 de 01 de dezembro de 2025**, que Altera a Lei Municipal nº 1.647, de 24 de setembro de 2025, que Institui o Plano Plurianual do Município de Pedreiras para o Quadriênio 2026-2029, para incluir a Agenda Transversal no Art. 6º, e dá outras providências.

É o Relatório.

VOTO DOS RELATORES

O Projeto, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na sua apreciação nos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Lei nº 022/2025, encontra-se em conformidade com a legalidade.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

Ver. José Willame S. da Silva P. Segundo
Relator

Ver. Nataniel Sousa Cruz
Relator



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 09/12/25

PRESIDENTE

PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Lei, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 022/2025, sob análise.

No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal manifestam-se assim esta Comissão, no termo do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Lei nº 022, de 01 de dezembro de 2025.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras, 05 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador **Ademar da Silva Marques**
Presidente

Nataniel Sousa Cruz
Vereador
CPF: 036.990.633-05

Vereador **Antônio de Sousa Silva**
Membro

Ademar da Silva Marques
Vereador
CPF: 001.000.823-35

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

Vereador **Antônio Simplício da Silva**
Presidente

Aristóteles Sampaio
Vereador
CPF: 962.244.443-15

Vereador **Maria Waldirene Silva**
Membro

Gabriel Tallys Silva Santos
Vereador
CPF: 603.983.573-74

Ademir Lopes Vitor
Vereador
CPF: 905.489.813-5

José Willame Santiago da S. P. Segundo
Vereador
CPF: 059.599.783-00

Antônio Simplício da Silva
Vereador
CPF: 774.654.552-34

Antônio de Sousa Silva
Vereador
CPF: 645.263.643-04